

ORDEM DE INÍCIO

Empresa: J.B.K. Serviço e Construção Civil LTDA.

Endereço: Rua Dr. Paulo César Gomes Pereira – Quadra 98 – lote 04 – Serra Grande – Niterói – CEP. 24.340-210

Pregão Eletrônico nº 90022/2025

Processo nº 9900198675/2025

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo Nº. 9900198675/2025, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia 27.10.2025 com término previsto para 25.12.2025, a execução de obras e/ou serviços de “**Obra de Praça no Bairro Maravista II**”, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na **Lei Nº. 13.303**, de 30 de junho de 2016.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução de **02 (dois) meses**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 140.151,90 (cento e quarenta mil, cento e cinquenta e um reais e noventa centavos)**. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da ION, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.
9. Ficam designados para exercer em nome da ION: a gestão do contrato **Lincoln Thomaz da Silveira**, e para a fiscalização **Ohana Costa Rosário Freire, Juliana de Abreu Silva** e Fiscal Suplente **Enzo de Souza Ferraz**.

10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

ION, 27 de outubro de 2025.

Antonio Carlos Lourosa de Souza Júnior
Presidente da ION

Lincoln Thomaz da Silveira
Diretor de Obras Especiais/Gestor
Mat. 42.186

Ohana Costa Rosário Freire
Fiscal Responsável - ION
Mat. 43771

Assinatura e carimbo da firma

Juliana de Abreu Silva
Fiscal Responsável – ION
Mat. 43909

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

Enzo de Souza Ferraz
Fiscal /Suplente – ION
Mat. 42421